

LEI Nº 3.312 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE do Município de Getúlio Vargas.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Getúlio Vargas/RS, onde tem sua sede, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento do Norte do RS – CREDENOR, buscando articulação com o Estado;

VI - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único - A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Municipal:

- I - eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;
- II - identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais a serem inseridas no orçamento estadual, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;
- III - discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;
- IV - aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV - os presidentes das Conselhos Municipais;
- V - os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.

Art. 10 - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes:

- I - um representante de cada entidade constituída no município (de trabalhadores, empresariais, públicas e da sociedade civil). Isto se dará mediante indicação de cada entidade, de um membro titular e um suplente.
- II - cidadãos eleitos na assembléia, na proporção máxima de um terço do número de entidades que participam do Conselho de Representantes do COMUDE.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva;
- II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;
- III - oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV - criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V - decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da Diretoria Executiva, será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 17 - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18 - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 19 - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único - Até 10 dias após a promulgação da presente lei, o poder executivo municipal convocará reunião com os membros natos do conselho de representantes e das entidades organizadas, para que dentre estes, seja escolhida uma Executiva Provisória, que dará os encaminhamentos necessários para a implantação e funcionamento pleno do COMUDE.

Art. 21 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de dezembro de 2003.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.